

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 04, de 25 de fevereiro de 2003, e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº.10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº.8.313/91.

06-0347 - Lagoa de Araruama  
Processo: 01580.040180/2006-45  
Proponente: Emes e Design Propaganda e Marketing Ltda.  
Cidade / UF: Cabo Frio / RJ  
CNPJ: 05.562.431/0001-65  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 119.970,00  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 43.970,00

Banco: 001- Agência: 0150-3 - Conta Corrente: 37.909-3  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 70.000,00  
Banco: 001- Agência: 0150-3 - Conta Corrente: 37.918-2  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 206, realizada em 04/12/2006.  
06-0362 - Endemias  
Processo: 01580.041540/2006-26  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.  
Cidade / UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 827.748,90  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 23.590,55

Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.896-5  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 762.770,90  
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.897-3  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 206, realizada em 04/12/2006.  
06-0306 - Expedição Trilha Brasil  
Processo: 01580.036557/2006-61  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.  
Cidade / UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 614.368,00  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 30.718,40

Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.894-9  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 552.931,20  
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.895-7  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 208, realizada em 15/12/2006.  
06-0304 - À Beira da Estrada  
Processo: 01580.036484/2006-16  
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.  
Cidade / UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 576.922,00  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 28.846,10

Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.892-2  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 519.229,80  
Banco: 001- Agência: 1504-0 - Conta Corrente: 9.893-0  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 208, realizada em 15/12/2006.  
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista no Art. 18 da Lei nº.8.313/91.  
06-0225 - Potiguares  
Processo: 01580.028525/2006-92  
Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 27.920.016/0001-79  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 654.720,00  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$ 65.472,00

Banco: 001 - Agência 0287-9 - Conta Corrente: 29.545-0  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 556.512,00  
Banco: 001 - Agência 0287-9 - Conta Corrente 29.547-7  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 206, realizada em 04/12/2006.  
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei nº.8.313/91.

06-0328 - O Cinema é Brasileiro  
Processo: 01580.037909/2006-04  
Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade / UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 44.154.342/0001-31  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 357.650,30  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 11.586-X  
Valor Aprovado na Lei nº.8.313/91: R\$ 39.750,30  
Banco: 001- Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 11.588-6  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 204, realizada em 13/11/2006.  
Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art. 3º da Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0432 - Ticket de Volta - Desenvolvimento  
Processo: 01580.046662/2006-17  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 109.320,00  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$ 102.854,00

Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 402.801-5  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 208, realizada em 15/12/2006.  
06-0430 - Os Legados Brasileiros - Desenvolvimento  
Processo: 01580.046659/2006-95  
Proponente: O2 Cinema Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.525.725/0001-29  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 272.000,00  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº.8.685/93: R\$ 258.400,00  
Banco: 001- Agência: 0385-9 - Conta Corrente: 402.802-3  
Período de captação: até 31/12/2007.  
Aprovado na RDC nº. 208, realizada em 15/12/2006.  
Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei nº.8.685/93.

050280 - Corpo - O Filme  
Processo: 01580.037693/2005-98  
Proponente: Glaz Entretenimento Produções Cinematográficas e Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.140.164/0001-40  
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº.8.685/93.

040322 - Fuga em Ré Menor para Kraunus e Pletskaya  
Processo: 01580.013837/2004-30  
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.  
Cidade/UF: Porto Alegre / RS  
CNPJ: 87.435.368/0001-60  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.879.080,40  
Valor Aprovado no Artigo 1º da Lei nº.8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.700.000,00  
Banco: 001- Agência: 0010-8 Conta Corrente: 15.959-x  
Valor Aprovado no Artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 684.080,00

Banco: 001- Agência: 0010-8 Conta Corrente: 16.075-x  
Prazo de captação: até 31/12/2006.  
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei nº.8.685/93.

040106 - Tati, O Filme  
Processo: 01580.003882/2004-86  
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 01.230.968/0001-77  
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do Art.3º da Lei nº.8.685/93.

060384 - Capitães de Areia - Desenvolvimento  
Processo: 01580.043435/2006-21  
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 00.700.805/0001-48  
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.  
Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL****PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2007**

Dispõe sobre as relações entre as Unidades Especiais, Museus Regionais e Centros Culturais vinculados ao Iphan e as suas Associações de Amigos.

O Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, no uso de suas atribuições regimentais fixadas no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 5.040, de 07 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a existência de Associações que têm por finalidade o apoio às Unidades Especiais, aos Museus Regionais e aos Centros Culturais vinculados ao Iphan, doravante denominadas Unidades Museológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que orientem as relações entre as Unidades Museológicas e as suas respectivas Associações, resolve:

Art. 1º. As Unidades Museológicas adotarão como requisitos mínimos para o reconhecimento de Associações o seguinte:

I - ser sociedade civil, constituída na forma da lei civil, sem fins lucrativos;

II - constar em seu instrumento criador, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades da Unidade Museológica a que se relacionem; III - não haver restrição à adesão de novos membros, pessoas físicas ou jurídicas; IV - constar de seu instrumento criador a realização periódica de eleição de seus membros, com intervalo mínimo de dois anos;

VI - ser vedada a remuneração da diretoria;  
VII - serem registradas junto ao Iphan, por seu Departamento de Museus e Centros Culturais - DEMU.

Art. 2º. Para fins do registro previsto no inciso VI, do art. 1º, as Associações deverão preencher o formulário Anexo I e enviá-lo ao DEMU, juntamente com a seguinte documentação:

I - carta de apresentação da Unidade Museológica que lhe apóia;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Parágrafo único - Para manutenção do registro as Associações deverão ter a sua documentação sempre atualizada e apresentar, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, seus balanços anuais.

Art. 3º. As Unidades Museológicas poderão ceder, mediante outorga de permissão de uso, onerosa ou gratuita, às entidades reconhecidas na forma desta Portaria, áreas destinadas à prestação de serviços e/ou comercialização de produtos pelo prazo Máximo de 2 (dois) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. A prestação de serviços ou comercialização de produtos deverá ser previamente aprovada pela unidade Museológica e ficará registrada a ramo de negócios que efetivamente se coadunem com os objetivos institucionais ou que contribuam para dinamização da unidade, de acordo com o estabelecido em seu Plano Museológico.

§ 2º. As associações permissionárias poderão explorar diretamente as atividades referidas no caput ou transferir a terceiros a sua exploração, responsabilizando-se por esta transferência, desde que com previa e expressas anuência da Unidade Museológica.

§ 3º. Todo e qualquer investimento, benfeitoria e obra das Associações a serem realizados nas dependências da Unidade Museológica, dependerão de autorização previa de sua Direção.

§ 4º. As Associações deverão responder por todos os encargos e despesas referentes a área cedida, bem como devera restituí-la, ao final da permissão, sem qualquer ônus para o Iphan, com todas as benfeitorias e instalações permanentes executadas durante a vigência da permissão, tudo em perfeito estado de conservação.

§ 5º. As Associações permissionárias assumirão integral responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio da Unidade Museológica ou de terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas nas áreas cedidas.

Art. 4º. As atividades realizadas no espaço objeto da Permissão de Uso deverão ser autorizadas e supervisionadas pela Direção da Unidade Museológica, que poderá, a qualquer momento, determinar a sua suspensão, mediante revogação do Termo respectivo, caso seu desenvolvimento entre em conflito com o funcionamento da Unidade.

§ 1º. Nos Termos de Permissão de Uso deverão constar dispositivo específico determinando que as Associações reservem, no mínimo, 70% (setenta por cento) da totalidade dos recursos por elas obtidos para aplicação nas atividades típicas da Unidade Museológica.

V - Os documentos arquivísticos manuscritos, impressos e mistos relacionados à história do Brasil, temas ou pessoas relevantes para a historiografia brasileira e a paisagens ou situações sociais brasileiras, produzidos até o século XX (2.000 inclusive);

VI - Os filmes produzidos no Brasil até 1930, inclusive;

VII - Os registros de músicas, discursos, propagandas e programas de rádio produzidos no Brasil até 1930, inclusive;

VIII - Os registros sonoros de pesquisas científicas produzidas no Brasil, sem limite cronológico;

IX - Os livros antigos ou raros, desse modo consagrados na literatura especializada, ou que tenham valor literário, histórico ou cultural permanente:

a) a Coleção Brasileira: livros sobre o Brasil - no todo ou em parte, impressos ou gravados desde o século XVI até o final do século XIX (1900 inclusive), e os livros de autores brasileiros impressos ou gravados no estrangeiro até 1808;

b) a Coleção Brasileira: livros impressos no Brasil, de 1808 até nossos dias, que tenham valor bibliofílico: edições da tipografia régia, primeiras edições por unidades federativas, edições príncipes, primitivas ou originais e edições em vida - literárias, técnicas e científicas; edições fora de mercado, produzidas por subscrição; edições de artista;

c) Os incunábulo, pós-incunábulo e outras edições impressas e gravadas, célebres ou celebrizadas, de evidenciado interesse para o Brasil, impressas artesanalmente nos séculos XV a XVIII (1800 inclusive), em qualquer lugar;

d) As publicações periódicas e seriadas, em fascículos avulsos ou coleções: títulos sobre o Brasil - no todo ou em parte, impressos ou gravados no estrangeiro até 1825; títulos impressos ou gravados no Brasil, de 1808 a 1900, inclusive; folhas volantes - papéis de comunicação imediata, originalmente soltos e esporádicos, impressos ou gravados no Brasil, no século XIX (1900 inclusive); os títulos manuscritos, configurados como jornalismo epistolar, produzidos ou não sob subscrição no Brasil, no século XIX (1900 inclusive); os títulos célebres ou celebrizados, de evidenciado interesse para o Brasil, impressos ou gravados artesanalmente, nos séculos XVI a XVIII (1800 inclusive), em qualquer lugar.

X - Os exemplares de livros ou fascículos de periódicos representativos, respectivamente, da memória bibliográfica e hemerográfica mundial, avulsos ou em volumes organizados ou factícios, que apresentem marcas de colecionismo ativo ou memorial, tais como: ex libris, super libris, ex-donos e carimbos secos ou molhados; marcas de leitura personalizadas; marcas de exemplar de autor, com anotações autógrafas ou firmadas que evidenciam o amadurecimento e a redefinição do texto.

Art. 4º. A inscrição no Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros será realizada mediante o preenchimento de formulário, contendo os seguintes dados e informações:

I - Pessoa física: nome completo; número de inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal; carteira de identidade; endereço residencial e comercial; telefones; endereço eletrônico;

II - Pessoa jurídica: firma ou razão social do estabelecimento; nome fantasia, quando houver; número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas da Receita Federal, endereço; telefones; site na Internet, se houver; endereço eletrônico; nome e qualificação do representante.

Art. 5º. No ato da inscrição no cadastro especial, a pessoa deverá apresentar a relação descritiva dos objetos disponíveis para comercialização, em estoque ou reserva, contendo as informações mínimas abaixo especificadas, e também na forma do Anexo I, que integra esta Instrução Normativa:

I - em caso de obra de arte, objeto de antiguidade, objeto de arte e objeto etnográfico: nome do objeto; título; autoria, época; origem, material/técnica; marcas/inscrições/legendas; dimensões (altura, largura, profundidade, comprimento, diâmetro); peso; consignação ou propriedade; fotografia;

II - em caso de documentos arquivísticos: título, incluindo tipo de documento/espécie e assunto; autor; destinatário; local de produção; data; volumes/tomos/rolos/páginas/folhas; duração; escala; no caso de conjuntos, produtor ou colecionador; consignação ou propriedade;

III - em caso de livros antigos ou raros: autor, título, edição, imprensa (local, editora, data), extensão (total de volumes/tomos/partes/páginas/folhas), dimensão (altura, tomada pela lombada, em centímetros), informação adicional que personalize o exemplar; consignação ou propriedade.

Art. 6º. A inscrição no Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, suas atualizações e alterações far-se-ão nas Superintendências Regionais do Iphan, na circunscrição onde residir o comerciante ou estiver situada a sede do estabelecimento empresarial.

§ 1º. A relação descritiva apresentada no ato da inscrição, prevista no artigo 5º desta Instrução Normativa, será atualizada semestralmente.

§ 2º. As alterações de qualquer natureza ocorridas na relação descritiva que antecedam a conclusão do semestre serão, na data do evento, levadas ao conhecimento do Iphan, para fins de juntada ao cadastro especial, em documento intitulado Modificação de Dados Cadastrais.

§ 3º. As alterações de que trata o parágrafo anterior serão incorporadas à relação descritiva que lhes for imediatamente subsequente.

Art. 7º. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo 3º desta Instrução Normativa, deverão igualmente apresentar a respectiva relação descritiva nas Superintendências Regionais do Iphan, na circunscrição onde ocorrerá o evento, sob pena de incidirem na multa prevista no artigo 27 do Decreto-lei 25/37.

Parágrafo único. A relação descritiva dos objetos que serão leiloados deverá ser fornecida ao Iphan com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data designada para a abertura do leilão.

Art. 8º. As pessoas que estiverem obrigadas a promover a inscrição de bens de valor histórico e artístico no cadastro especial do Iphan, na forma do artigo 3º desta Instrução Normativa, e que deixarem de adotar as providências necessárias para o seu cumprimento, ficarão sujeitas à comunicação do fato ao Ministério Público Federal para fins de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art.9º. O Iphan, em razão do disposto no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e na Lei 4.845, de 19 de novembro de 1965, poderá inspecionar, bem como solicitar quaisquer informações sobre os bens históricos e artísticos de que trata esta Instrução Normativa, em consignação ou propriedade do comerciante ou leiloeiro, independentemente do local onde se encontrarem, sempre que julgar conveniente e oportuno.

Art. 10. Os negociantes de antiguidades que exerçam atividades comerciais, na forma do artigo 2º desta Instrução Normativa, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente, para proceder a sua inscrição no cadastro especial do Iphan.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

#### ANEXO I

#### REGISTRO ESPECIAL DE NEGOCIANTES DE ANTIGUIDADES, DE OBRAS DE ARTE, DE MANUSCRITOS, DE LIVROS ANTIGOS OU RAROS.

Dados para preenchimento da relação descritiva dos objetos disponíveis para comercialização, em estoque ou reserva:

A) EM CASO DE OBRA DE ARTE, OBJETO DE ANTIGUIDADE, OBJETO DE ARTE, OBJETO ETNOGRÁFICO:

OBJETO: Informar o termo pelo qual o objeto é identificado.

Ex: Escultura religiosa; Cálice; Crucifixo; Pintura.  
TÍTULO: Item utilizado para Artes Visuais (Pinturas, Esculturas, etc.).

1. Indicar entre aspas, quando fornecido pelo autor, constante do objeto, ou atribuído por estudos especializados, já publicados.

Ex: OBJETO: Pintura  
TÍTULO: "Paisagem"

2. Não havendo título, atribuir um, de acordo com o tema, utilizando linguagem concisa, seguido do termo "atribuído", entre parênteses.

Ex: TÍTULO: Cristo e a Samaritana (atribuído).  
3. Não sendo possível atribuir um título, informar Sem título.

Ex: Sem título  
AUTORIA: Informar o nome completo do autor/fabricante, nos casos de objetos assinados ou identificados com base em fontes documentais.

Ex: AUTORIA: Antonio de Pádua e Castro.

Atribuição: Nos casos em que o objeto possua características peculiares a determinado autor, não podendo ser confirmada sua autoria, por inexistência de documentação comprobatória, mas havendo consenso entre pesquisadores da área sobre a atribuição, colocar o nome completo do autor, seguido do termo atribuição, entre parênteses, referenciando no item OBSERVAÇÕES.

Ex: Francisco Vieira Servas (atribuição).

1. Quando o autor for conhecido por algum apelido, citá-lo, após a indicação de seu nome completo.

Ex: AUTORIA: Valentim da Fonseca e Silva - MESTRE VALENTIM.

2. No caso de objetos cuja autoria/fabricantes não seja identificada, citar autor/fabricante não identificado.

ÉPOCA: Identificar a época exata / aproximada de fatura do objeto, procurando ser o mais preciso possível, enquadrando o objeto do mais específico para o mais genérico:

.1754.

.1º/2º Quartel do Século XVIII.

.1ª/2ª Metade do Século XVIII.

.Século XVIII.

1. Para datação ou época não comprovadas, usar ponto de interrogação, entre parênteses.

Ex: 1725 (?).

Século XVIII (?).

2. Para datação aproximada usar o termo "circa", entre parênteses.

Ex: 1725 (circa).

ORIGEM: Especificar o local de fatura do objeto, do mais específico para o mais genérico. - Cidade e/ou Estado, Região e/ou País. Em caso de dúvida, acrescentar, após, um ponto de interrogação, entre parênteses.

Ex: ORIGEM: Porto, Portugal.

MATERIAL/TÉCNICA: Informar os principais materiais e técnicas empregadas na leitura do objeto, respeitando a ordem de preponderância, partindo dos de maior para os de menor incidência.

Ex: Madeira, latão, borracha / entalhe, moldagem, recorte;

Madeira, pedra / entalhe, douramento, polimento.

MARCAS/INSCRIÇÕES/LEGENDAS: Transcrever diretamente da tela, quaisquer marcas, inscrições, desenhos e legendas existentes, assinalando, após, a sua localização.

1. As transcrições devem vir entre aspas, indicando a mudança de linha através de barra;

Ex: "O sonho do/Pfaraó" - extremidade inferior, centralizada em faixa.

2. No caso de assinatura de autor, copiar a assinatura, citando o local onde está localizada.

3. Quando a assinatura não for identificada, citar não identificada, assinalando o local.

Ex: Assinatura não identificada - canto inferior esquerdo.

DIMENSÕES: Informar altura, largura, profundidade, comprimento e diâmetro em centímetros (cm). Para objetos que possam ser pesados, informar o peso em grama (g). Em caso de moedas, medalhas e insígnias, tomar as medidas em milímetros (mm).

CONSIGNAÇÃO OU PROPRIEDADE: Informar se o objeto é de propriedade do negociante ou se está em seu poder, em consignação.

FOTOGRAFIA DO OBJETO: Anexar cópia fotográfica formato JPG, resolução mínima de 1024 pixels (horizontal ou vertical) e 72 dpi.

B) EM CASO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS:

TÍTULO: Informar o título do documento, incluindo o seu tipo ou espécie, e assunto.

AUTOR: Informar o nome completo do(s) autor (es).

DESTINATÁRIO: Informar a quem se destinava o documento.

LOCAL DE PRODUÇÃO: Informar a Cidade em que o documento foi produzido.

DATA: Informar a data em que o documento foi produzido.

EXTENSÃO: Informar o número total de volumes, tomos, rolos, partes, páginas e folhas do documento.

DURAÇÃO: Informar o tempo de duração do registro sonoro ou do filme (em minutos).

ESCALA: Informar em que escala o documento foi produzido.

PRODUTOR OU COLEIONADOR: No caso de conjuntos de documentos: Informar o nome da pessoa, família ou Instituição que produziu ou colecionou o conjunto ou coleção.

CONSIGNAÇÃO OU PROPRIEDADE: Informar se o documento é de propriedade do negociante ou se está em seu poder, em consignação.

C) EM CASO DE LIVROS ANTIGOS E RAROS;

AUTOR: Informar o nome completo do(s) autor (es).

TÍTULO: Informar o nome específico do livro. Deve ser incluído também o subtítulo, quando houver.

EDIÇÃO: Informar o número da edição do livro.

IMPRESA (LOCAL, EDITORA, DATA): Informar a Cidade em que o livro foi publicado, o nome da editora e o ano da publicação.

EXTENSÃO: Informar o número total de volumes, tomos, partes, páginas e folhas da publicação.

DIMENSÃO: Informar altura, tomada pela lombada, em centímetros (cm).

INFORMAÇÃO ADICIONAL: Informar se o exemplar possui marcas de colecionismo, como ex-libris, super-libris, ex-donos, carimbos, marcas de leitura personalizadas, marcas de exemplar de autor, que de alguma forma o personalizem.

CONSIGNAÇÃO OU PROPRIEDADE: Informar se o livro é de propriedade do negociante ou se está em seu poder, em consignação.